



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.360, DE 05 DE ABRIL DE 1.988
=====

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
convênio com o DER.**

**DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Uchoa aprovou e -
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a cele-
brar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Esta-
do de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de me-
lhoramentos e de pavimentação da estrada vicinal (municipal) -
Uchoa-Tabapuã com 17.000 metros de extensão.**

**Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo, desde logo, auto-
rizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação -
na avença:**

- - - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a
implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao -
tráfego;**
- - - com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que por-
ventura impeçam ou dificultam a execução dos serviços e -
por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em
razão dos serviços e da operação do trecho, após sua en-
trega ao tráfego.**
- - - com a construção de passagens de gado (PSG), na altura -
dos Km 410 e Km 403.**

**Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão -
logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber
os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conser-
vando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus -
para o DER.**

Miguel José Chaddad



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 96-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA